



IMPrensa Oficial - Meridiano

Publicado em 07 de agosto de 2025 | Edição nº 1900 | Ano XI

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 1649, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações dos setores de Vias Públicas, Agricultura, Estradas e Rodagem Municipal e Meio Ambiente.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber;

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO URBANOS	DOS	SERVIÇOS
213	3.3.90.30.00-Material de Consumo		R\$ 60.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
214	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
	0.01.00 110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO AGROPECUÁRIOS	DOS	SERVIÇOS

221	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 50.000,00
	0.01.00 110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
224	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	0.01.00 110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
235	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	0.01.00 110.000-Geral	
236	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
	0.01.00 110.000-Geral	
	TOTAL.....	R\$ 200.000,00
[[R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros proveniente de “Superávit Financeiro” ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

